



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI N.º 950/98 -P MM

Dispõe sobre normas disciplinares à empresas que trabalham com serviços de limpa-fossas no Município de Macapá.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Torna-se obrigatório as empresas que trabalham com serviço de limpa-fossas no Município de Macapá, a indicarem o local onde os dejetos recolhidos serão despejados, quando do Pedido de Concessão de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 2º . As empresas que já possuem o competente alvará, ficam obrigadas a determinarem perante o setor competente da Municipalidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º . A Concessão do Alvará de Funcionamento as empresas que trabalham com serviços de limpa-fossas em Macapá, fica sujeito a aprovação, mediante Laudo Técnico, das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, quanto ao local escolhido, o qual será analisado pelos órgãos competentes, indicando se os dejetos podem vir ou não causar danos ao meio ambiente e a saúde da população em geral.

Art. 4º . As empresas infratoras aos preceitos desta Lei ficam sujeitas, além da cassação do seu alvará de funcionamento, ao processo judicial cabível, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Postura do Município de Macapá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º .. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 31 de Dezembro de 1998.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá